

Artigo 13.º

Decisão disciplinar

1 — Finda a fase de produção de prova requerida na defesa do estudante ou o prazo para o recebimento da mesma, o instrutor, no prazo de dez dias úteis, elabora um relatório final, completo, fundamentado e conciso, no qual ou conclui pela aplicação de sanção, ou propõe que os autos se arquivem.

2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por despacho da presidente do conselho de direção da ESEDJTMM.

3 — Concluído o relatório final mencionado, deve ser remetido ao conselho pedagógico no prazo de 24 horas.

4 — O conselho pedagógico pode emitir, no prazo de dez dias úteis, parecer sobre a adequação da sanção proposta no relatório final, remetendo o processo à presidente do conselho de direção

5 — A presidente do conselho de direção, no prazo máximo de 30 dias consecutivos, aprecia o teor do processo, nomeadamente o relatório elaborado pelo instrutor e a resposta ao estudante, e observadas as demais formalidades legais, procede à aplicação da sanção disciplinar.

6 — Antes da decisão, a presidente do conselho de direção pode, no prazo de dez dias úteis contados à data em que recebe o relatório, ordenar novas diligências.

7 — Sempre que ocorrer a situação prevista no número anterior, o prazo para ser proferida a decisão final só começa a correr uma vez concluídas as diligências ordenadas.

Artigo 14.º

Prescrição do procedimento disciplinar e da sanção

1 — O procedimento disciplinar extingue-se por efeito da prescrição:

- a) Dois anos sobre a data da prática da infração;
- b) Um mês sobre a data do conhecimento da infração pela presidente do conselho de direção, sem que o processo tenha sido promovido.

2 — A sanção disciplinar prescreve no prazo de um ano, a contar da data da sua aplicação ou da apreciação do recurso hierárquico dele interposto.

3 — A perda temporária da qualidade de estudante determina após a prescrição do prazo previsto no número anterior.

Artigo 15.º

Revisão do processo disciplinar

1 — A revisão do processo disciplinar é admitida a todo o tempo e tem como pressuposto o surgimento de novos meios de prova que

suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão de aplicação da sanção disciplinar.

2 — A revisão do processo disciplinar é determinada pela presidente do conselho de direção, por sua iniciativa ou a requerimento do estudante arguido.

3 — Na pendência do processo de revisão, a presidente do conselho de direção pode suspender a execução da sanção aplicada, por proposta fundamentada do instrutor, se estiverem reunidos indícios de injustiça na condenação.

4 — É correspondentemente aplicável ao processo de revisão o disposto nos artigos 5.º, 10.º e 11.º

5 — Da revisão do processo disciplinar não pode resultar agravação da responsabilidade do estudante.

6 — Se a revisão do processo disciplinar determinar a revogação ou a atenuação da sanção, a presidente do conselho de direção da ESEDJTMM tornará público o resultado da revisão.

Disposições finais

Artigo 16.º

Aplicação supletiva

O presente regulamento rege-se, no omissivo, pelo estatuto disciplinar dos trabalhadores em funções públicas.

Artigo 17.º

Casos omissos

As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho da presidente do conselho de direção da ESEDJTMM.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no portal da ESEDJTMM.

12 de julho de 2013. — A Presidente do Conselho de Direção, *Maria Inês Pereira Dias*.

207564626

**PARTE J1****MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Autoridade Tributária e Aduaneira****Aviso n.º 1724/2014**

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por despacho do Diretor-Geral, de 2013.04.12, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, referente ao cargo de Chefe da Divisão da Representação da Fazenda Pública, da Direção de Finanças do Porto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004,

de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

24 de janeiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
207568693

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Aviso n.º 1725/2014**

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que:

1 — Por meu despacho exarado a 18/06/2013 encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de Diretor do Serviço de Gestão Académica, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, cargo de direção intermédia de 1.º grau.